



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR
6090-543 PENAMACOR
Contribuinte nº 506 192 164

REGULAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES

PREÂMBULO

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo que em matéria de educação, além de outras, compete aos órgãos municipais assegurar os transportes escolares.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, atribui à câmara municipal, através da alínea m) do n.º 1 do artigo 64º, competência para organizar e gerir os transportes escolares.

As normas sobre organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, nos termos do qual é da competência dos municípios garantir o serviço de transporte dos alunos que frequentam o ensino básico e secundário quando residam a mais de 3 Km ou 4 km do estabelecimento de ensino, respectivamente sem ou com refeitório.

Além de assegurar os transportes escolares nos termos do diploma atrás referido, o Município de Penamacor vem efectuando também, de forma gratuita e com recurso a viaturas próprias, o transporte de alunos que, embora residindo a menos de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam, não são servidos pela rede de transportes.

Por outro lado, atente-se na competência prevista na alínea c) do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos da qual incumbe à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

ARTIGO 1º
Lei Habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112º, n.º 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos artigos 13º, alínea d) do n.º 1 e 19º, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do estabelecido no artigo 64º, n.º 1, alínea m), n.º 4 alínea d) e n.º 7 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo ainda presente o que dispõe o Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março e o Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro,

a Assembleia Municipal de Penamacor na sua sessão de 26 de Abril de 2007, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 4 de Abril de 2007, aprova o presente Regulamento.

ARTIGO 2º
Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para concessão de transportes escolares e para atribuição de participação no valor do passe a alunos que frequentam o ensino básico e secundário da área do concelho de Penamacor.

ARTIGO 3º
Transporte de Alunos

1 - A Câmara Municipal de Penamacor apoia e garante o transporte de todos os alunos que frequentam o ensino básico e secundário quando residam a mais de 3 Km ou 4 km do estabelecimento de ensino, respectivamente sem ou com refeitório.

2 - A Câmara Municipal assegura o transporte gratuito dos alunos que frequentem o ensino básico quer o ensino secundário, preencham qualquer dos seguintes requisitos:

- a) Residam em locais ou quintas isoladas que não sejam servidos pela rede de transportes colectivos do concelho;
- b) Efectuem percursos de risco (e como tal classificados pela Câmara Municipal) independentemente da distância;
- c) Sejam portadores de deficiência e frequentem a escola regular ou instituições de ensino especial, desde que não tenham outro apoio em transporte.

3 - A Câmara Municipal assegura, ainda, aos alunos que frequentem o ensino secundário e estejam abrangidos pelo SASE, disso fazendo prova mediante documento comprovativo remetido pela escola, por estarem integrados em meio socio-económico desfavorecido ou carenciado, o pagamento de uma participação correspondente a 25% do valor mensal do passe cuja responsabilidade recaia sobre o aluno.

ARTIGO 4º
Conselho Municipal de Educação

A Câmara Municipal promoverá, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, a análise e gestão da organização, funcionamento e financiamento dos Transportes Escolares.

ARTIGO 5º
Plano de Transportes Escolares nos termos do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro

1 - A Câmara Municipal organizará um Plano de Transportes Escolares, a aprovar até 15 de Abril, que deverá funcionar em conjugação com a rede de transportes públicos, de acordo com a procura efectivamente verificada em cada ano lectivo escolar, nos termos do art. 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro).

2 - De acordo com o disposto naquele diploma legal os estabelecimentos de ensino colaborarão com a respectiva Câmara Municipal na elaboração do Plano de Transportes Escolares, e para tal deverão fornecer, obrigatoriamente, até 15 de Fevereiro de cada ano lectivo, a previsão do número de alunos que necessitarão

de transporte, informação das localidades servidas por transportes públicos e o horário escolar previsto.

ARTIGO 6°
Organização

A Câmara Municipal de Penamacor, no âmbito das atribuições imputadas às autarquias em matéria de transportes, promoverá, sempre que possível, a celebração de contratos e/ou protocolos com a(s) empresa(s) de transportes públicos que se encontre(m) a operar na área do município, com vista à manutenção ou criação de horários e carreiras de serviço público que satisfaçam não só o transporte das populações servidas, mas que assegurem também o transporte de alunos (Regulamento (CEE) n.º 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho, relativo a obrigações inerentes à noção de Serviço Público no domínio dos transportes rodoviários - alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, de 20 de Julho, que prevê a possibilidade de compensações a atribuir às empresas concessionárias de serviços de transporte público de passageiros pelos encargos suportados com a exploração de carreiras de serviço público economicamente desvantajosas).

ARTIGO 7°
Requisição de Transporte Escolar

1. A Câmara Municipal de Penamacor fornecerá ao Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches os impressos para requisição de transporte escolar ou de comparticipação no valor do passe.
2. Os impressos de candidatura deverão ser preenchidos pelos encarregados de educação dos alunos, ou pela própria escola e devidamente instruídos com comprovativos da morada de residência.
3. O Agrupamento entregará os impressos à Câmara Municipal devidamente preenchidos até 30 de Junho.
4. Em caso de dúvida quanto às informações prestadas, poderá ser solicitada às Juntas de Freguesia a confirmação de elementos.
5. Os Serviços da Câmara Municipal informarão o Agrupamento de Escolas da listagem de alunos contemplados com transporte ou comparticipação no valor do passe, no início do correspondente ano lectivo.

ARTIGO 8°
Requisição de Transporte Escolar - Casos Especiais

Podem ser apresentadas no decurso do ano lectivo requisições para transporte escolar ou comparticipação no valor do passe, nas seguintes situações excepcionais:

- a. Alunos provenientes do 1º Ciclo do Ensino Básico que por falta de informação não se candidataram.
- b. Alunos que por mudança de Concelho não preencheram a ficha.
- c. Ensino Secundário - alunos que efectuem exames, transferências e/ou mudança de residência.

ARTIGO 9°
Pagamento das comparticipações

A Câmara Municipal procederá trimestralmente ao pagamento da comparticipação no valor do passe aos encarregados de educação dos alunos beneficiados, contra a exibição dos recibos comprovativos

da compra do passe e documento comprovativo de frequência escolar, correspondentes aos meses em causa.

ARTIGO 10º
Casos Omissos

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Penamacor.

Artigo 11º
Disposições finais e transitórias

No ano lectivo de 2006/2007 a atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento, não está sujeita aos prazos nele mencionados e ser concedidos a qualquer momento no decurso do ano lectivo.

Artigo 12º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de quinze dias contados desde a data de publicação no Diário da República.

Penamacor, 11 de Maio de 2007

O Presidente da Câmara Municipal, Domingos Manuel Bicho Torrão.